

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5699/2022

MODALIDADE

Inexigibilidade nº 36/2022

FINALIDADE

Aquisição de passagens para
transporte rodoviário.

PROponentes

Nordeste Transportes

Contrato 102/2022

PRazos e Publicações

DE 14/06 A - ÀS - HORAS LOCAL

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ, 14 / junho DE 2022

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 158/2022

2. OBJETO

Aquisição de passagens para transporte rodoviário, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Ubiratã.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$12.229,80

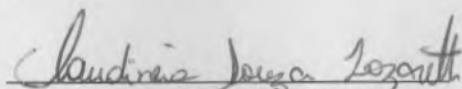
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	5906	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Livre	10.729,80
1501	9447	339039530000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	935	1.500,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº: 76.299.270/0001-07
Endereço: Avenida Afonso Botelho, nº 708, Campo Mourão.

Ubiratã – Paraná, 04 de abril de 2022

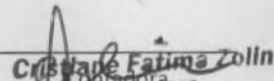

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 14/4/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
☒	☐

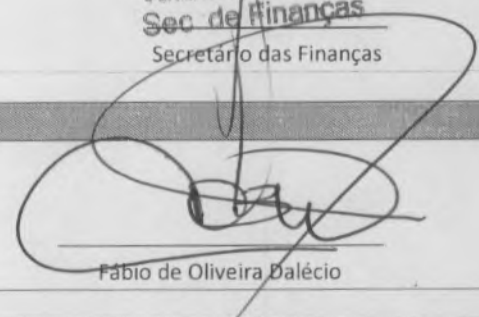

Cristiane Fatima Zollin
Contadora
CRC/PR 073218/O

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
☒	☐

De acordo com a
programação financeira
Valdinei da Silva
Sec. de Finanças
Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

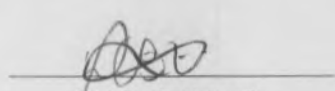
De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 20/04/2022

Hora: 08:00


Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 158/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de passagens para transporte rodoviário, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Ubatã.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Consiste o presente processo de licitação para aquisição de passagens de transportes coletivos com trajetos pré-definidos, sendo que parte das passagens será destinada ao trajeto de Ubatã - Curitiba Curitiba - Ubatã por meio de ônibus convencional e outros de Campo Mourão - Curitiba por meio de ônibus leito cama já que esse tipo de veículo não tem saída de Ubatã. A fim de atender os servidores que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público (visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão sediados lá e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação mais resoluta pessoalmente), também atenderão a demanda daqueles que se deslocam para realização de cursos que objetivam aperfeiçoá-los e capacitá-los para melhor execução do seu trabalho oferecendo assim melhor atendimento a população ubatãense, considerando que os treinamentos mais qualificados dos formadores mais consagrados na área pública acontecem com maior frequência em Curitiba, incluindo eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tal procedimento, também oferece auxílio transporte nas ligações (Ubatã - Curitiba, Ubatã - Jesuítas, Ubatã - Nova Aurora, Ubatã - Nova Cantu, Ubatã - Roncador, Ubatã - Iretama, Ubatã - Catuporanga, Ubatã - Pitanga, Ubatã - Guarapuava, Ubatã - Prudentópolis, Ubatã - Ponta Grossa em ambos os sentidos) que são atendidas unicamente pela empresa Nordeste Transportes LTDA, quando necessário: a pacientes, aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007 atendendo os termos prescritos no artigo 10, dentre outros. Dessa forma, em virtude da disposição somente de uma empresa de ônibus que faça esses trajetos não há à Administração Municipal outra escolha considerando que o serviço é indispensável e a alternativa mais viável ao município. Vale ressaltar que as quantidades de passagens foram reduzidas, considerando a baixa utilização nos últimos meses devido à pandemia, porém não podemos ficar sem um contrato vigente para possíveis emergências.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$12.229,80.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	5906	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Livre	10.729,80
1501	9447	339039530000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	935	1.500,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de: 12 (doze) meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

- 6.1. Comissão de Licitação:
- 6.2. Gestor do Contrato: Claudineia Souza Lazaretti.
- 6.3. Fiscal do Contrato: Ellen Thais da Silva.
- 6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Ana Carolina Rinaldi.

105
700003

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
35549	1	1	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	10	UN.	190,00	1.900,00
35550	1	2	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	10	UN.	190,00	1.900,00
35551	1	3	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Curitiba.	20	UN.	180,39	3.607,80
35552	1	4	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubatã.	10	UN.	182,20	1.822,00
35553	1	5	Bilhete de passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubatã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	1	gb	3.000,00	3.000,00

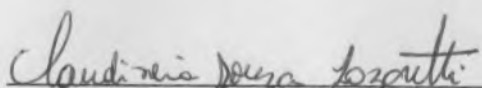
8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.
- 8.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: no guichê localizado na rodoviária municipal.
- 8.3. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 3 dias úteis.
- 8.4. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: imediato.
- 8.5. A contratada fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias a contratante de imediato, após a solicitação, diretamente ao requisitante, mediante a apresentação de requisições de passagens rodoviária. Somente serão aceitas requisições assinadas pelos responsáveis da Divisão de Compras da Secretaria de Assistência Social de Ubatã. Efetuar a entrega das passagens somente mediante apresentação de autorização na agência.
- 8.6. O serviço consistirá na emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres, assessoramento de horário e frequência de viagens rodoviárias (partida/chegada), resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques e transporte; entrega dos bilhetes de passagens terrestres, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário compreendido entre 8h às 19h, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados.
- 8.7. Caso seja necessário remarcar ou deixar alguma passagem sem data de embarque à contratada devesse realizar o referido serviço sem quaisquer ônus ao município. Contudo, somente com solicitação do departamento de compras do município. Neste caso o município deverá solicitar em até 30 minutos do horário previsto para o embarque.
- 8.8. O preço das passagens de Ubatã para Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa serão conforme o preço do dia e conforme horário de partida.
- 8.9. Os serviços de transportes deverão estar de acordo com as normas técnicas da ANTT (Agência Nacional de transportes terrestres).
- 8.10. Arcar com todas as despesas referentes à entrega, sendo que nos preços praticados deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, tarifa de embarque.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O Pagamento será efetuado: à vista, mediante documentação fiscal.

Ubatã, 04 de Abril de 2022.


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14º ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE ADMINISTRADORES DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07 - NIRE N.º 41201624064.

Aos 11 de Fevereiro de 2022, às quatorze horas, no escritório central da sociedade, localizado na Avenida Afonso Botelho, nº 708 – Jardim Maia – Campo Mourão – PR – CEP 87.301.040, reuniram-se os sócios **TEÓFILO BOIKO**, brasileiro, Administrador, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º.368.816-0 – SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º. 1.620 – Apto 802 – Centro - Campo Mourão – PR, CEP 87.300.400, **GERMANO BOIKO**, brasileiro, Administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade n.º. 565.376-2-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 011.752.039-04, residente e domiciliada à Rua Carlos Behrens, n.º. 07 – Jardim Lourdes, em Campo Mourão – PR, CEP 87.300.140 e **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º. 35212044931, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º. 76.533.777/0001-83, com sede na Rua Dos Italiano, n.º. 1.218A, Bairro Bom Retiro – São Paulo – SP – CEP 01.131.000, neste ato representado por Sr.**TEÓFILO BOIKO**, já acima qualificado, sob a presidência do Sr. **TEÓFILO BOIKO**, que convidou a mim, **GUSTAVO BOIKO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Carlos Behrens, n.º.07 – Jardim Lourdes na cidade de Campo Mourão – PR – CEP 87.300.140, inscrita no CPF/MF n.º 025.731.249-83 e Carteira de Identidade n.º 5468177-1 – SESP-PR, para secretariar a sessão. Com a presença dos sócios representados por 100% do capital, conforme convocação por escrito endereçada a cada sócio no dia 10 de Janeiro de 2022 e confirmada a ciências de todos os sócios conforme recibo; **ORDEM DO DIA**: a) eleição de administradores para os próximos dois anos, gestão de 12 de Março de 2022 a 11 de Março de 2024; **DELIBERAÇÕES** – após a leitura dos documentos mencionado na ordem do dia foi colocado em votação do item; a) eleição de administradores que estarão frente a

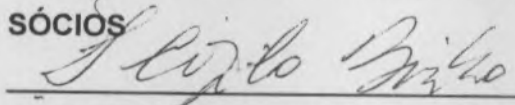
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CNPJ: 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 22/04/22
GAS.

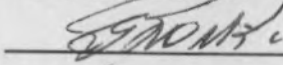
14º ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE ADMINISTRADORES DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF N° 76.299.270/0001-07 - NIRE N.º 41201624064.

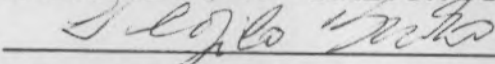
sociedade nos próximos dois anos, posta em votação os nomes do Srs. **TEÓFILO BOIKO** para o cargo de Diretor Geral e **GERMANO BOIKO** para o cargo de Diretor Comercial, que foi aprovado por unanimidade, por todos sem restrição. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estamos impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, conta às relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 2 anos, nada mais havendo a deliberar foi suspensa à sessão, pelo tempo necessário à lavratura, desta ata, o que fiz como secretário em 1 (Uma) via. E reaberto a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os sócios presentes, a qual deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná para que tenha os efeitos legais.

Campo Mourão – PR, 11 de fevereiro de 2022.

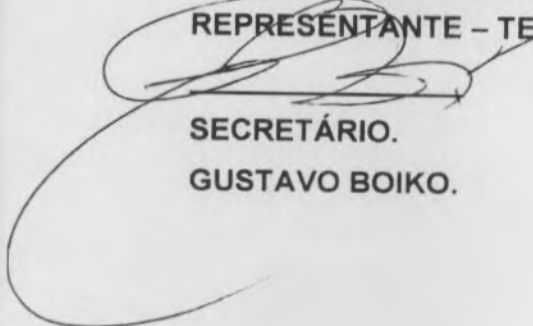
SÓCIOS


TEÓFILO BOIKO – DIRETOR GERAL.

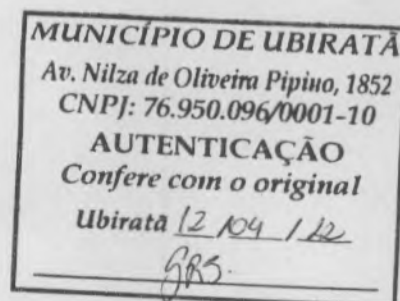

GERMANO BOIKO – DIRETOR COMERCIAL


EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.


REPRESENTANTE – TEÓFILO BOIKO – DIRETOR GERAL.


SECRETÁRIO.

GUSTAVO BOIKO.



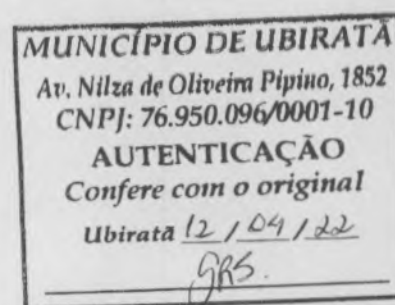


12/8

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MILTON TATSUMI NAKAMURA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 118717, inscrito no CPF n° 28050851915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
28050851915	118717	MILTON TATSUMI NAKAMURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2022 17:07 SOB N° 20221013350.
PROTOCOLO: 221013350 DE 21/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202300338. CNPJ DA SEDE: 76299270000107.
NIRE: 41201624064. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/03/2022.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000007

12/8

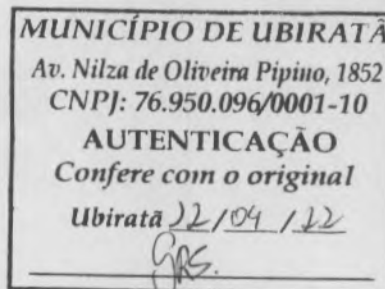
TRIGÉSIMA NOVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº. 76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito:

TEÓFILO BOIKO – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

GERMANO BOIKO – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, sociedade empresarial, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede e foro à Rua Dos Italianos, nº. 1.218A – Bom Retiro – São Paulo - CEP 01.131.000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.533.777/0001-83, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35212044931, neste ato representado por seu Administrador Sr. **TEÓFILO BOIKO** – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e seu Administrador Sr. **GERMANO BOIKO** – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná; únicos sócios da **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresarial organizada sob forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Jardim Lourdes – CEP 87.300.136, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201624064 em



TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

04 de Setembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.299.270/0001-07, resolvem por unanimidade e sem reservas, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL – Os sócios por unanimidade resolvem alterar o endereço da filial de Itapetininga – SP - CEP 18.213.145, localizado na Avenida Jose Almeida Carvalho, nº 500 – Térreo Terminal Rodoviário para a Rua Dos Indaiás, nº 1.791 – Box:Guichê 10 - Jardim Belo Horizonte – Indaiatuba – SP – CEP 13.344,650, CNPJ/MF nº 76.299.270/0015-02.

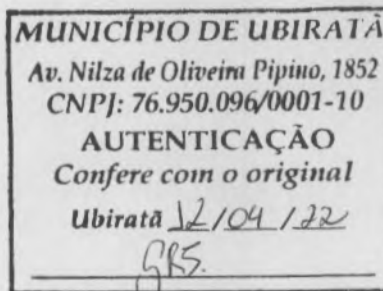
CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – Tendo em vista as alterações acima expostas resolve os sócios consolidar o presente contrato social, passando a mesma a vigorar conforme as modificações abaixo descritas na Consolidação do Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF N.º 76.299.270/0001-07 -
NIRE Nº. 41201624064.**

TEÓFILO BOIKO – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

GERMANO BOIKO – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, sociedade empresarial, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede e foro à Rua Dos Italianos, nº. 1.218A – Bom Retiro – São Paulo - CEP 01.131.000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.533.777/0001-83, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35212044531, neste ato representado por seu Administrador



TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

Sr. **TEÓFILO BOIKO** – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 1.620 – Apto 802 - Centro – Campo Mourão – PR – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e seu Administrador Sr. **GERMANO BOIKO** – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná; únicos sócios da **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresarial organizada sob forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Jardim Lourdes – CEP 87.300.136, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201624064 em 04 de setembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF nº 76.299.270/0001-07, resolvem por unanimidade e sem reservas, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes em decorrência da alteração introduzida no presente contrato social, fica consolidado nas seguintes condições.

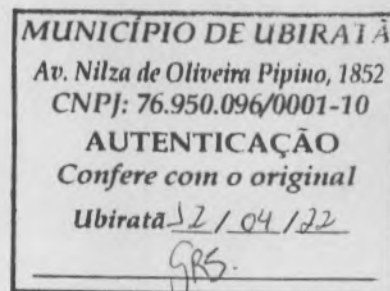
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – A sociedade denominar-se-á **NORDESTE TRANSPORTES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE – A sociedade terá sede e foro localizado à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Bairro Jardim Lourdes – Campo Mourão – PR – CEP 87.300.136.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, agências, sucursais ou outras dependências, em qualquer localidade do país, mediante deliberações dos quotistas que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.



TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

Parágrafo Primeiro – Esta Sociedade possui as seguintes filiais, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

-Foz do Iguaçu – PR - Avenida Tancredo Neves, nº. 5.100 – Porto Belo, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0002-98, Nire – PR, nº. 4190022338-7.

-Ponta Grossa – PR - Rua Mario Carvalho Guimarães, 215 – Bairro Boa Vista – Ponta Grossa – PR – CEP 84.070.565, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0004-50, Nire – PR, nº. 4190092971-9.

-São Paulo – SP - Rua Dos Italiano, nº. 1.218 – Bom Retiro – São Paulo - CEP 01.131.000 - com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0005-30, Nire – SP, nº. 35903087331.

-Irati – PR – Estrada Irati Km 243, s/n, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0003-79, Nire – PR, 4190092972-7.

-Curitiba – PR – Rua Pandia Calógeras, nº. 546A – Vila Oficina, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0006-11, Nire – PR, nº. 4190098995-9.

-ASSIS – SP – Avenida Getúlio Vargas, nº 1001 – Bloco 4 – Guiche 9 – Vila Nova Santana - Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0007-00, Nire – SP, nº. 35903267330.

-São Paulo – SP - Rua Dr. Ornelas, nº. 236/237 – Canindé, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0008-83, Nire – SP, nº 35903350679.

Ponta Grossa – PR – Avenida Visconde de Taunay, sn - Bairro Ronda – Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0009-64, Nire – PR, 41901020951.

-Itararé - SP – Rua Frei Caneca, s/n – Centro – Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0013-40, Nire – SP, nº. 35903403713.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CNPJ: 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 12/04/22
GRS.

TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

-Sorocaba – SP – Av. Comendador Pereira Inácio, nº. 100 – Jardim Vergueiro – Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0014-21, Nire 35903403721.

-São Paulo – SP – Rua Mario de Andrade, nº. 664 – Barra Funda, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0012-60, Nire – SP, nº. 35903403730.

-Pinhão – PR – Rua Dario Alves Ribeiro, nº. 44 – Bairro São João, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0010-06, Nire – PR, nº. 41901020960.

-Indaiatuba – SP – Rua Dos Indaiás, nº 1.791 – Box:Guiche 10 - Jardim Belo Horizonte – Box 10 – Indaiatuba – SP – CEP 13.344.650, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0015-02, Nire – SP, nº. 35903414316.

-Jaguariaiva – PR – Avenida Conde Francisco Matarazzo, s/n – Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0011-89, Nire – PR, nº. 41901027581.

-Ubiratã – PR – Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 1.067 – Box 01 Estação Rodoviária com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0016-93, Nire - PR, nº 41901324225.

Florianópolis - SC - Avenida Paulo Fontes, nº. 1.101 – Box 22 - Centro, capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0022-31 – SC – Nire - nº 429.01121805.

Rio de Janeiro – RJ - Avenida Francisco Bicalho, nº. 01 – Box 48 - Bairro Santo Cristo, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0021-50 – RJ - Nire, nº 33901363003.

Foz de Iguaçu – PR - Avenida Costa e Silva, nº. 1.601 – Parque Presidente, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0017-74 – PR – Nire – nº 41901429396.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CNPJ: 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 12/04/20
GAS.

TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

Londrina – PR – Rua Demostenes, nº 171A – Jardim Guapore, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0018-55 – PR – Nire – nº 41901429400.

Guarapuava – PR - Rua Miguel Losso, nº. 1.227A – Bairro Industrial, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0019-36 – PR – Nire – nº 41901429418.

Assunção – Paraguai - Avenida Fernando de La Mora Y Boleteria, 21, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0020-70.

Umuarama – PR - Praça Rodoviária, sn - Box 25 – Zona I, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0023-12 – Nire nº 41901833103.

Uberlândia – MG - Praça da Bíblia, nº 200 – Box 27 – Bairro Higino Guerra, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0026-65.

Porto Alegre – RS - Largo Vespasiano Júlio Veppo, nº 70 – Bairro Centro Histórico, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0027-46.

Catalão – GO - Rua Jocelim Gomes Pires, nº 2.300 - Box 08 - Bairro Nossa Senhora de Fatima – Terminal Rodoviário, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0024-01.

Brasília – DF - SMAS Trecho 4 Conjunto 6/5 sn – Box 35 – Setores Complementares, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0025-84.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO – A sociedade tem por objeto social os transportes rodoviários de passageiros, interestaduais, intermunicipais, internacional, municipais e urbanos; transportes de cargas e encomendas; fretamento de ônibus e transportes turístico de superfície.

Parágrafo Único - Sociedade poderá também participar em outras sociedades como quotista ou acionista, bem como poderá exercer a prática de quaisquer atos ou atividades relacionadas com o objeto acima referido.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO E DURAÇÃO – sociedade iniciou suas atividades em 04 de setembro de 1973, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CNPJ: 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 22/04/12
GRS.

TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL – O Capital Social totalmente integralizado de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), dividido em 20.000.000 (Vinte Milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	%
Teófilo Boiko.	6.742	6.742,00	0,03
Germano Boiko.	6.742	6.742,00	0,03
Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.	19.986.516	19.986.516,00	99,94
Total	20.000.000	20.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Único – As deliberações nesta Sociedade que infringirem a lei ou o Contrato Social desta tornarão ilimitada a responsabilidade dos quotistas que as aprovaram.

CLÁUSULA OITAVA – QUOTAS - As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS – Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir quaisquer uma de suas quotas a terceiros sem prévio consentimento por escrito do sócio remanescente, ficando assegurado a este o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Primeiro – Em caso de cessão ou transferência de quaisquer quotas, estas deverão ser oferecidas aos quotistas remanescente, para o exercício do direito de preferência deste.

Parágrafo Segundo – As quotas serão avaliadas por seu valor patrimonial, assim entendido aquele apurado em Balanço Patrimonial elaborado no prazo de 30 (trinta) dias

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CNPJ: 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 12/04/22
G.S.

TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

após a comunicação do evento. Poderá, ainda, os quotistas unanimemente decidir por outra forma de avaliação da participação societária do sócio retirante ou cedente.

Parágrafo Terceiro – O sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do conhecimento do evento para se manifestar sobre o direito de preferência.

Parágrafo quarto – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que se manifeste o quotista remanescente, ou havendo sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, pelo montante correspondente ao valor oferecido aos demais quotistas, à época da cessão ou alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFICÁCIA DA CESSÃO – A cessão parcial ou total das quotas do sócio retirante só terá eficácia perante os demais sócios e a Sociedade após alterado o contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DO CEDENTE – Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato social, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade será exercida por sócio ou não sócio, em ato separado deste contrato social, que será levado a registro perante a Junta Comercial nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura mencionados o nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade do eleito, sendo indicada à data da posse e o prazo de sua gestão, os quais exercerão tais poderes, em conjunto com poderes e atribuições de representação; ativa e passiva, judicial, extrajudicial, bem como onerar ou alienar bens imóveis, móveis da sociedade, procuração, autorizado também a fazer uso do nome empresarial, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas neste contrato, mas com as responsabilidades definidas nos artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CNPJ: 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 22/04/22
SRS.

248

TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

de 1976, ficando expressamente vedada à prática de atos ou operações estranhos ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas, representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, podem permitir o ingresso a qualquer tempo de pessoa não-sócia para o cargo de Administrador desta Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPRESENTAÇÃO – A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competem aos Diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REMUNERAÇÃO – Os Quotistas e os Diretores perceberão, a título de remuneração "pró-labore" ou distribuição de lucros, quantia mensal a ser fixada em comum acordo.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REUNIÕES – Os quotistas reunir-se-ão, obrigatoriamente, 1 (uma) vez ao ano, ou quando necessário, mediante convocação por escrito endereçada a cada um dos sócios. Constará de tal convocação a especificação do dia, da hora e do local da reunião, bem como da ordem do dia, podendo haver deliberação somente sobre a mesma, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões realizadas serão elaboradas as respectivas atas. As deliberações em geral deverão ser aprovadas por maioria de votos, exceto em relação àquelas matérias que exigirem quórum superior, sendo que a cada quota de capital social caberá um voto nas deliberações. Para que as reuniões possam se instalar validamente é necessária, a presença dos quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo – As convocações para as Reuniões de Quotistas se procederão mediante comunicado, contendo este a assinatura do quotista ou seu representante legal.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CNPJ: 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 22/04/22
G.R.S.

TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF N° 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO DE QUOTISTA – O quotista que não puder comparecer a Reunião poderá ser representado mediante autorização por escrito que deverá conter as atribuições do representante. A autorização deverá ser arquivada juntamente com o ato deliberativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITO DE VOTO – Os quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros quotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Sociedade ou aos demais quotistas.

Parágrafo Segundo – Responderá o quotista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

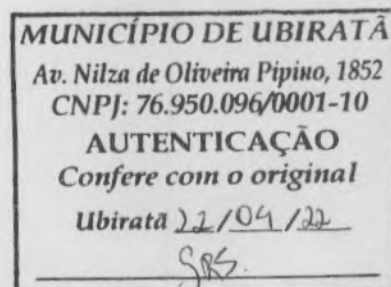
Parágrafo Terceiro – A deliberação tomada em decorrência do voto de quotista que tem interesse conflitante com o da Sociedade é anulável, e o quotista responderá pelos danos causados, bem como será obrigado a transferir para a Sociedade as vantagens que tiver auferido.

Parágrafo Quarto - O quotista não poderá votar nas deliberações da Reunião relativa ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do Capital Social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis requeridas por lei.



TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

Parágrafo Primeiro – Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital.

Parágrafo Segundo – A critério dos quotistas representando a totalidade do Capital Social, em qualquer época do ano poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LUCROS E PREJUÍZOS – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ou desproporcionalmente de suas quotas sociais. Caberá, assim, ao final de cada exercício a definição sobre a destinação que será atribuída aos lucros.

CAPÍTULO VI

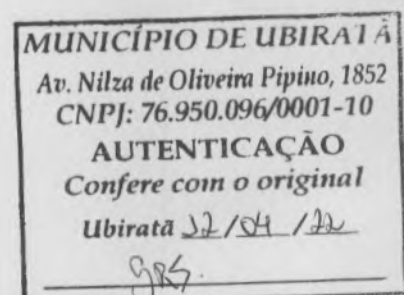
DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RETIRADA DE SÓCIO – Os quotistas poderão retirar-se da sociedade a qualquer tempo, neste caso deverão notificar os demais a respeito de sua decisão, por escrito e mediante o oferecimento de contra recibo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua retirada.

Parágrafo Único – O quotista que pretenda sair da sociedade deverá oferecer suas quotas, nos termos da Cláusula de Cessão de Quotas, aos sócios remanescentes, que terão prioridade na aquisição das mesmas, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO – A exclusão de quaisquer dos quotistas somente poderá ser determinada em Reunião especialmente convocada para este fim e por deliberação dos sócios que representem a participação na sociedade equivalente à maioria simples do Capital Social, devendo ser observado ao sócio excluído tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – Será excluído da Sociedade por justa causa o sócio que utilizar o nome desta Sociedade para adquirir benefícios próprios ou para empresa em que seja sócio; agir contra os interesses da Sociedade; colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade; praticar atos de liberalidade à custa



TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

da Sociedade, bem como as infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Segundo - A exclusão também será devida se houver a decretação de falência de quaisquer dos quotistas, que forem pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser excluído desta Sociedade o sócio remisso que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo determinado nesse contrato.

Parágrafo Quarto – Em quaisquer das situações acima mencionadas, serão apurados os haveres do quotista excluído, através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado na data da exclusão, sendo-lhe devido neste caso o pagamento de sua participação sobre o Patrimônio Líquido da empresa, ou sobre qualquer outro valor que for determinado pelas partes, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo. As partes poderão, ainda, a seu exclusivo critério, deliberar por um prazo de pagamento dos haveres diferente do fixado nesta cláusula.

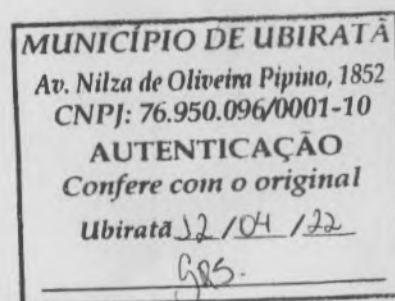
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO – No caso de falecimento, interdição ou separação judicial de um dos sócios, salvo deliberação contrária dos quotistas representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, não será permitida o ingresso de herdeiros, sucessores ou cônjuge do sócio nesta Sociedade.

Parágrafo Único – Caso não haja deliberação em contrário para o ingresso de herdeiros, sucessores ou cônjuge os haveres do quotista falecido, interditado ou separado serão apurados através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado à data do evento, sendo devido neste caso aos impedidos o pagamento da participação deste sócio sobre o Patrimônio Líquido da empresa, que será calculado com base na situação patrimonial desta Sociedade, cujo pagamento se dará na forma da Cláusula de Exclusão de Sócio.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas.



TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUÓRUM DELIBERATIVO – O quórum deliberativo para as alterações no contrato social desta Sociedade será definido da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Para designação de Administrador não-sócio, desde que o Capital Social não esteja totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Segundo - Para designação de Administrador não-sócio, com o Capital Social totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de quotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - Para deliberações sobre aumento e redução de capital, retirada e ingresso de sócio, fusão, cisão, incorporação, mudança ou complemento de objeto social o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Quarto - Para as demais deliberações o quórum será de 3/4 (três quartos) ou 2/3 (dois terços) do Capital Social de acordo com o que a norma determina.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFORMAÇÃO

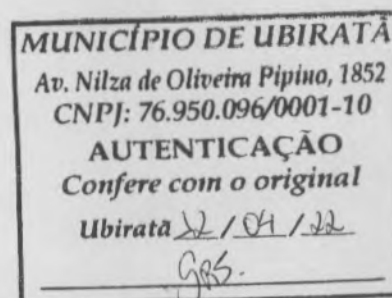
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÕES – A sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76, mediante deliberação unânime dos quotistas.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO – A sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda mediante decisão dos sócios que representem à totalidade do capital social. Neste caso, o liquidante será escolhido em votação onde esteja representada a maioria do Capital Social, onde cada quota representará um voto.

Parágrafo Único – Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.



TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ARBITRAGEM – As partes de comum acordo elegem neste ato o juízo arbitral, como o competente para dirimir eventuais conflitos que possam surgir em decorrência do cumprimento do objeto da presente contratação. A arbitragem será realizada de acordo com as normas e regulamento da Câmara de Arbitragem eleita pela parte requerente, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná nos termos da Lei Federal nº. 9.307/96.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO – Os sócios comprometem-se a ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, expressamente declarando, ademais, não estarem incursos em nenhuma das hipóteses de impedimento ao exercício da atividade mercantil previstas no artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou seja, que não são impedidos por lei especial, não foram condenados por qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e, finalmente, que não foram condenados por qualquer crime contra a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REGÊNCIA SUPLETIVA – Este contrato será regido de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente no Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e nas omissões deste Capítulo terá subsidiariamente a regência supletiva da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas alterações.

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CNPJ: 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiatá 12/04/22
GRS.

TRIGÉSIMA NONA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em 1 (Uma) via.

Campo Mourão - PR, 03 de Dezembro de 2020.

SÓCIOS.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.
REPRESENTANTE: TEÓFILO BOIKO.

15

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.
REPRESENTANTE: GERMANO BOIKO.

TEOFILO BOIKO.

GERMANO BOIKO.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CNPJ: 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 12/04/22
GRS.

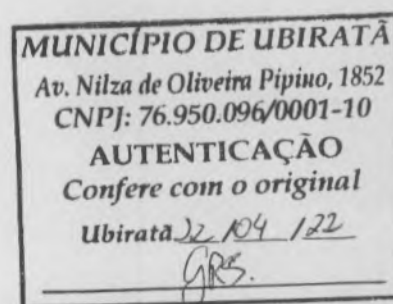


2078

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01175203904	GERMANO BOIKO
02874547972	TEOFILO BOIKO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2020 10:25 SOB Nº 20207750009.
PROTOCOLO: 207750009 DE 16/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006272894. CNPJ DA SEDE: 76299270000107.
NIRE: 41201624064. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/12/2020.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

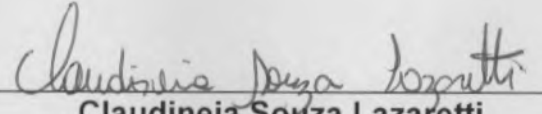
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudineia Souza Lazaretti**, Secretária de Assistência Social de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a despesa resultante da requisição de Licitação, sob o nº 158/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã - PR, 04 de Abril de 2022.



Claudineia Souza Lazaretti

**NORDESTE**

A/C
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIATÃ - PR

Conforme solicitado a Empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.299.270/0001-07, com sede à Avenida Afonso Botelho, nº. 708, Jardim Maia, CEP 87301,040, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, apresenta orçamento:

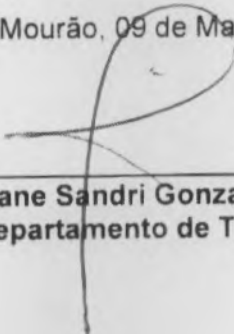
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	V. UNIT
1	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	UN	190,00
2	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	UN	190,00
3	Bilhete de passagem de ônibus convencional Campo Mourão	UN	149,86
4	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Campo Mourão.	UN	151,17
	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Curitiba.	UN	180,39
	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubatã.	UN	182,20
	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Jesuítas	UN	23,75
	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Nova Aurora	UN	16,27
	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Nova Cantu	UN	24,07
	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Roncador	UN	36,67
	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Iretama	UN	47,27
	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Cataporanga	UN	55,70
	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Pitanga	UN	68,33
	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Guarapuava	UN	95,22
	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Prudentópolis	UN	114,39

	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubiratã a Ponta Grossa	UN	44,69
--	---	----	-------

Observações:

* Informamos que o Presente orçamento é válido por 30 dias, a partir da data de sua emissão e assinatura.

Campo Mourão, 09 de Março de 2022.



Cristiane Sandri Gonzales Garcia
Departamento de Tráfego



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 76.299.270/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:24 do dia 12/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2022.

Código de controle da certidão: **B129.42F8.CAAA.D085**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.299.270/0001-07

Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Endereço: AV AFONSO BOTELHO 708 TERREO / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR /
87301-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061902102143476404

Informação obtida em 23/06/2022 10:17:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.299.270/0001-07

Certidão nº: 7652638/2022

Expedição: 07/03/2022, às 17:23:05

Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.299.270/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 21858/2022
Contribuinte: NORDESTE TRANSPORTES LTDA	
CPF: 76.299.270/0001-07	RG: 9014447579
Endereço: AVENIDA AFONSO BOTELHO, nº 708	
Bairro: JARDIM LOURDES	
Complemento: TERREO	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 267058	Validade: 25/07/2022

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 23 de junho de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>



NORDESTE

000030
1918

DECLARAÇÃO

NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, com sede na Avenida Afonso Botelho, nº. 708,, Jardim Maia, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, DECLARA na qualidade de proponente do presente processo instaurado por este Município, declara sob as penas da lei que:

- Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Campo Mourão, 06 de Abril de 2022.

TEÓFILO BOIKO
Diretor Geral

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS,

Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial

Gerson Guimarães do Vale

Titular

CERTIDÃO



CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, deles constatei **NÃO** haver sido distribuído a qualquer cartório CÍVEL desta Comarca, ação alguma de:

FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL contra:

NORDESTE TRANSPORTES LTDA, portador do CNPJ Nº
76.299.270/0001-07, INS. EST. Nº IE 90144475-79, com sede na cidade de
CAMPO MOURAO -PR.

Busca Referente aos ultimos

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, quarta-feira, 16 de março de 2022; 09:40:01

GERSON GUIMARAES
DO VALE:04181433900

Assinado de forma digital
por GERSON GUIMARAES DO
VALE:04181433900
Dados: 2022.03.16 09:51:06
-03'00'

Cartório Distribuidor Público e anexos

Gerson Guimarães do Vale

- Titular

Leandro Guimarães C. do Vale

- Funcionário Juramentado

(Assinatura Digital)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

100
000031-B

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 027054066-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.299.270/0001-07**

Nome: **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 22/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Ubirata

- 000032

100

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	1137	Credito Orcamentario	1 ordinario
Orgao..... =	16	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	16.01	Divisao de Desenvolvimento Social	
Funcional..... =	082440004	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2097000	Auxilios a pessoas carentes.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/04/2022 ate 14/04/2022

Dotacao Inicial..... =	40.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	19.932,06
Empenhado ate o Periodo. =	37.927,75
Liquidado ate o Periodo. =	37.927,75
Pago ate o Periodo..... =	37.927,75
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	2.072,25

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 14/Abr/2022, 14h e 26m.

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	1114	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... =	15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	15.01	Divisao de assistencia social basica	
Funcional..... =	082440009	Assistencia Social	
Projeto/Atividade.... =	2095000	Manutencao das atividades assistenciais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos.... =	935	FNAS - Bloco Financ. protecao social esp	

Saldos de 01/04/2022 ate 14/04/2022

Dotacao Inicial..... =	37.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	546,64
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	546,64
Empenhado ate o Periodo. =	888,29
Liquidado ate o Periodo. =	888,29
Pago ate o Periodo..... =	888,29
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	36.111,71

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 14/Abr/2022, 14h e 23m.

Assunto: Re: Requisição 158/2022 - Nordeste Transporte

De: Social Compras <social.compras@ubirata.pr.gov.br>

Data: 29/04/2022 09:14

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia, pode ser feito sim dessa forma com um único item... Obrigado!

Em 27/04/2022 11:09, Licitação escreveu:

Bom dia,

Ao confeccionar a minuta do contrato, notei que a secretaria encaminhou os bilhetes/passagens para os itens 1, 2, 3 e 4 com valores fixos, no entanto sabemos que o valor das passagens oscilam constantemente, assim sendo toda vez que houver modificação dos valores deverá ser confeccionado um termo aditivo.

Este caso específico e ao verificar os contratos anteriores notamos que era cadastrado um único item (como o item 5 da requisição) contendo todas as linhas e o valor da dispensa era um valor estimado, que nesse caso será de R\$ 12.229,80, conforme disposto no pedido de licitação.

Assim sendo gostaria de saber se poderemos utilizar o parâmetro utilizado anteriormente nas contratações de passagens rodoviárias e contratar com o valor estimado ou a secretaria optaríamos prosseguimento no processo licitatório conforme o pedido de licitação?

Fico no aguardo.

--
Secretaria de Assistência Social - Ubiratã/PR
Gabriel Reis Salles
Compras/Licitações
(44)3543-1369

000035
209**Assunto:** Requisição 158/2022 - Nordeste Transporte**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Data:** 27/04/2022 11:09**Para:** "social.compras@ubirata.pr.gov.br" <social.compras@ubirata.pr.gov.br>, gestor_social@ubirata.pr.gov.br

Bom dia,

Ao confeccionar a minuta do contrato, notei que a secretaria encaminhou os bilhetes/passagens para os itens 1, 2, 3 e 4 com valores fixos, no entanto sabemos que o valor das passagens oscilam constantemente, assim sendo toda vez que houver modificação dos valores deverá ser confeccionado um termo aditivo.

Este caso específico e ao verificar os contratos anteriores notamos que era cadastrado um único item (como o item 5 da requisição) contendo todas as linhas e o valor da dispensa era um valor estimado, que nesse caso será de R\$ 12.229,80, conforme disposto no pedido de licitação.

Assim sendo gostaria de saber se poderemos utilizar o parâmetro utilizado anteriormente nas contratações de passagens rodoviárias e contratar com o valor estimado ou a secretaria opta darmos prosseguimento no processo licitatório conforme o pedido de licitação?

Fico no aguardo.

--
Atenciosamente,
Divisão de Licitações
(44) 3543 8010
Município de Ubiratã

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2022.

2. OBJETO: Emissão, marcação, reservas e substituição de passagens, incluso o transporte rodoviário de passageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 12.229,80 (doze mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

CONTRATO Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Inexigibilidade n.º XX/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **EMIÇÃO, MARCAÇÃO, RESERVAS E SUBSTITUIÇÃO DE PASSAGENS, INCLUSO O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1	Fornecimento de passagens terrestres, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação e transporte de acordo com as normas da ANTT, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em ligações atendidas exclusivamente pela empresa Nordeste Transporte Ltda.	R\$ 12.229,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 12.229,80 (doze mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias à CONTRATANTE de imediato após a solicitação, diretamente ao requisitante, mediante a apresentação de requisições de passagens rodoviária.

5.3. Somente serão aceitas requisições assinadas pelos responsáveis da Divisão de Compras do Município.

5.4. O serviço consistirá na emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres; assessoramento de horário e frequência de viagens rodoviárias (partida/chegada); transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques e transporte; entrega dos bilhetes de passagens terrestres, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário compreendido entre 8h às 19h, dispondo de posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados.

5.5. Caso seja necessário remarcar ou deixar alguma passagem sem data de embarque, a CONTRATADA deverá realizar o referido serviço sem quaisquer ônus à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATANTE deverá solicitar em até 30 minutos do horário previsto para o embarque.

5.6. Os preços praticados pela CONTRATADA deverão ser de acordo com os valores vigentes no dia, conforme horários de partida.

5.7. Os serviços de transportes deverão estar de acordo com as normas técnicas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade de passagens emitidas no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9532	339039530000	Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica	Livre	10.729,80
1501	9447	339039530000	Serviços de assistência social	935	1.500,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Claudineia Souza Lazareti.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Ellen Thais da Silva, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Ana Carolina Rinaldi.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 5/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubitatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubitatã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou

entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, XX de XXXXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

NORDESTE TRANSPORTE LTDA
Contratada

Assunto: Solicitação de Parecer - Requisição 158/2022

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 09/05/2022 16:51

Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue anexo pedido de licitação e termo de inexigibilidade e contrato, para a análise e elaboração de parecer jurídico.

--

Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8010
Município de Ubatã

— Anexos: —

CONTRATO.docx	76,2KB
requisicao.pdf	15,8MB
TERMO.docx	41,3KB

Assunto: Re: Solicitação de Parecer - Requisição 158/2022

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 24/05/2022 08:14

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Bom dia

Segue docto em anexo.

Em 22/05/2022 17:37, assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br escreveu:

Prezado(a),

Favor providenciar retificação do Objeto e detalhamento do objeto, uma vez que constam informações idênticas, nas minutas dos contratos e termos, das requisições de licitação nº 158 e 164 de 2022, devendo constar os destinos das viagens de cada empresa, a fim de demonstrar a diferenciação de objetos em cada processo (destinos distintos de cada empresa).

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado

Assessor Jurídico

OAB/PR 65.323

Em 2022-05-09 16:51, Licitação escreveu:

Boa tarde,

Segue anexo pedido de licitação e termo de inexigibilidade e contrato, para a análise e elaboração de parecer jurídico.

--

Atenciosamente,

Carla Baena

Divisão de Licitações

(44) 3543 8019

Município de Ubitatã

— Anexos: —

1.pdf	11,4MB
CONTRATO.docx	76,2KB
TERMO.docx	41,9KB

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2022.

2. OBJETO: Emissão, marcação, reservas e substituição de passagens, incluso o transporte rodoviário de passageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social.

2.1. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubatuba à Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 12.229,80 (doze mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

CONTRATO Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Inexigibilidade nº XX/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **EMISSION, MARCAÇÃO, RESERVAS E SUBSTITUIÇÃO DE PASSAGENS, INCLUSO O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1	Fornecimento de passagens terrestres, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação e transporte de acordo com as normas da ANTT, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em ligações atendidas exclusivamente pela empresa Nordeste Transporte Ltda.	R\$ 12.229,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 12.229,80 (doze mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da **CONTRATANTE**.

5.2. A CONTRATADA fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias à CONTRATANTE de imediato após a solicitação, diretamente ao requisitante, mediante a apresentação de requisições de passagens rodoviária.

5.3. Somente serão aceitas requisições assinadas pelos responsáveis da Divisão de Compras do Município.

5.4. O serviço consistirá na emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres; assessoramento de horário e frequência de viagens rodoviárias (partida/chegada); transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques e transporte; entrega dos bilhetes de passagens terrestres, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário compreendido entre 8h às 19h, dispondo de posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados.

5.5. Caso seja necessário remarcar ou deixar alguma passagem sem data de embarque, a CONTRATADA deverá realizar o referido serviço sem quaisquer ônus à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATANTE deverá solicitar em até 30 minutos do horário previsto para o embarque.

5.6. Os preços praticados pela CONTRATADA deverão ser de acordo com os valores vigentes no dia, conforme horários de partida.

5.7. Os serviços de transportes deverão estar de acordo com as normas técnicas da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

5.8. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubatã à Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade de passagens emitidas no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9532	339039530000	Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica	Livre	10.729,80
1501	9447	339039530000	Serviços de assistência social	935	1.500,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Claudineia Souza Lazareti.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Ellen Thais da Silva, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Ana Carolina Rinaldi.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 5/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as

Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatatã - Paraná, XX de XXXXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

NORDESTE TRANSPORTE LTDA
Contratada

Assunto: Re: Solicitação de Parecer - Requisição 158/2022
De: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br
Data: 29/05/2022 15:46
Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Prezado(a),

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

Em 2022-05-24 08:14, Licitação escreveu:

Bom dia

Segue docto em anexo.

Em 22/05/2022 17:37, assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br escreveu:

Prezado(a),

Favor providenciar retificação do Objeto e detalhamento do objeto, uma vez que constam informações idênticas, nas minutas dos contratos e termos, das requisições de licitação nº 158 e 164 de 2022, devendo constar os destinos das viagens de cada empresa, a fim de demonstrar a diferenciação de objetos em cada processo (destinos distintos de cada empresa).

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

Em 2022-05-09 16:51, Licitação escreveu:

Boa tarde,

Segue anexo pedido de licitação e termo de inexigibilidade e contrato, para a análise e elaboração de parecer jurídico.

—Anexos:—

PARECER JURÍDICO- inexigibilidade Licitação 158 - nordeste.pdf

344KB

**PARECER JURÍDICO**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatuba, por meio de seu Assessor Jurídico, vem apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de abertura de processo licitatório nº 158/2022, para efetuar a contratação de empresa para emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres, assessoramento de horário e frequência de viagens rodoviárias e transportes para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubatuba à Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa

Apresentada justificativa no sentido de que *"Consiste o presente processo de licitação para a aquisição de passagens de transportes coletivos com trajetos pré-definidos, sendo que parte das passagens será destinada ao trajeto de Ubatuba- Curitiba, Curitiba- Ubatuba por meio de ônibus convencional e outros de Campo Mourão- Curitiba por meio de ônibus leito cama já que esse tipo de veículo não tem saída de Ubatuba. A fim de atender os servidores que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público (visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão sediados lá e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação de cursos que objetivam aperfeiçoá-los e capacita-los para melhor execução do seu trabalho oferecendo assim melhor atendimento à população ubatubense , considerando que os treinamentos mais qualificados dos formadores mais consagrados na área pública acontecem com maior frequência em Curitiba, incluindo eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Tal procedimento, também oferece auxílio transporte nas ligações (Ubatuba -Curitiba, Ubatuba, Jesuítas, Ubatuba - Nova Aurora, Ubatuba- Nova Cantu, Ubatuba- Roncador, Ubatuba- Iretama, Ubatuba- Catuporanga, Ubatuba - Pitanga , Ubatuba- Guarapuava, Ubatuba Prudentópolis, Ubatuba- Ponta Grossa em ambos os sentidos) que são atendidas unicamente pela empresa Nordeste Transportes LTDA, quando necessário: a pacientes, aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007 atendendo os termos prescritos no artigo 10, dentre outros. Dessa forma, em virtude da disposição somente de uma empresa de ônibus que faça esses trajetos não há à Administração Municipal outra escolha considerando que o serviço é indispensável e a alternativa mais viável ao município. Vale ressaltar que as quantidades de passagens foram reduzidas, considerado a baixa utilização nos últimos meses devido à pandemia, porém não podemos ficar sem um contrato vigente para possíveis emergências."*

É o sucinto o relatório.



As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "Licitação", onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que "a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse" (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de ilegitimidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]".

O Município necessita do objeto em questão para atender as necessidades de deslocamento intermunicipal de servidores nos assuntos relacionados às atividades da secretaria, além de servidores que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público, bem como atenderá demandas daqueles que se deslocam para realização de cursos que visão aperfeiçoá-los e capacitá-los. Além de oferecer auxílio transporte destinado pacientes, aos usuários da política de assistência social, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 1611/2007, a qual estabelece os critérios da política municipal de assistência social.

De acordo com as declarações e justificativas apresentadas somente a empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA faz os trajetos em questão, não havendo à Administração Municipal outra escolha, considerando que o serviço é indispensável e a alternativa mais viável ao Município. Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, é viável.

Essa situação caracteriza a ausência de alternativas para Administração Pública, autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Segundo informa a indicação, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrente, conforme dotações específicas.



A minuta do termo de inexigibilidade e minuta do contrato encontram-se em ordem, atendendo as disposições legais.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer, sendo que presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 29 de maio de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

LEP
000063**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2022 11:38:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **76.299.270/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

UBIRATÃ

PREFEITURA

**PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022**

Constitui Comissão Permanente de
Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubatuba, no período de 04/01/2022 a 31/12/2022:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Robson Alexandre da Silva

José Soares de Brito
Maikon Cesar da Rocha Hoshi
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria da Administração

Maria Inês Bento
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva
Zuleide Higute dos Reis Silva

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Jacó Carvalho

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria do Esporte e Lazer**Secretaria de Viação e Serviços Rurais**

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



200066

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubatuba, Edição nº 1494, do dia 04/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.299.270/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/02/1974	
NOME EMPRESARIAL NORDESTE TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORDESTE TURISMO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AFONSO BOTELHO		NÚMERO 708	COMPLEMENTO *****
CEP 87.300-136	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LOURDES	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GER.CONTABILIDADE@EXPONORDESTE.COM.BR		TELEFONE (44) 3518-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2022 às 15:52:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

CHECK-LIST - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação direta – Fundamentação legal: Artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93

Requisição nº.:	158/2022		
Solicitante:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.		
Valor	R\$ 12.229,80		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N,NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01 a 68
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	01, 02 e 23
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado; b) valor total; c) dados da empresa; d) dotação orçamentária; e) assinatura dos responsáveis.	S	01
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentária.	S	02 a 03
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	N	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: (Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)		
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br	N	-
	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	N	-
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	N	-
	IV - Pesquisa com o fornecedor	S	24
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	N	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	N	-
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	23

11	Consta justificativa da situação de inexigibilidade com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	N	-
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	N	-
13	Declaração de não nepotismo	N	-
14	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	S	49 a 57
15	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	59 a 62
16	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: 1- Licitantes inidôneos - TCU 2- Cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade - CNJ 3- Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas - Portal da Transparência 4- Cadastro Nacional de empresas punidas - Portal da Transparência	S	63 a 64
17	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 07 a 22
		Procurações	N -
		CNPJ	S 68
		Doc. Dos responsáveis	N -
	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	Municipal	S 29
		Estadual	S 73
		Federal	S 26
		FGTS	S 27
		Trabalhista	S 28
		Certidão de Falência, Concordata ou Recuperação de Crédito	S 31
18	Documentos de qualificação técnica, (art. 30 Lei 8.666/93, quando for cabível).	N	-
19	Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação	S	65 a 66
20	Portaria de nomeação do gestor do contrato	N	-
21	Declaração de ciência do fiscal do contrato	S	67

Data do preenchimento: 01 de Junho de 2022.

Responsável pelo Preenchimento: Altair da Silva Pereira

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO 158/2022

OBJETO: Aquisição de passagens para transporte rodoviário, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Ubitatã.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Assistência Social

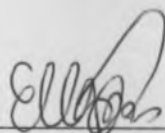
SERVIDOR: Ellen Thais da Silva

CARGO/ FUNÇÃO: Coordenadora do centro de treinamentos

SETOR DE LOTAÇÃO: Órgão gestor

FONE DE CONTATO: (44) 3543-1369

Ubitatã, 02 de Junho de 2022.



Assinatura do fiscal do contrato



NORDESTE

000071
100

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

NORDESTE TRANSPORTES LTDA, situada na Avenida Afonso Botelho, 708, Jardim Maia, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.299.270/0001-07, e com Inscrição Estadual nº 901.444.75-79, neste ato, por seu representante legal Sr. **TEÓFILO BOIKO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 368.816-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 028.745.479-72, residente na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Campo Mourão, 03 de Junho de 2022.

TEÓFILO BOIKO
Diretor Geral



NORDESTE

000072

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO **TEÓFILO BOIKO**, inscrito no CPF sob o nº 028.745.479-72, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Campo Mourão, 03 de Junho de 2022.

TEÓFILO BOIKO
Diretor Geral

ASSINADO EM PRESENÇA DE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 368.816-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 368.816-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/09/2011

NOME: TEOFILO BOIKO

FILIAÇÃO: VASSILIO BOIKO
VERONICA ZVOLINSKI BOIKO

NATURALIDADE: PRUDENTOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/12/1942
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=4181, LIVRO=10B, FOLHA=203

CPF: 028.745.479-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CNPJ: 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubiratã 15/06/22

GRS.

000074
100

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 565.376 2 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/01/2000

NOME GERMANO BOIKO

FILIAÇÃO VASSILIO BOIKO
VERONICA BOIKO

NATURALIDADE PRUDENTOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO 03/08/1946

DIG. ORIGEM COMARCA=PRUDENTOPOLIS/PR, DA SEDE

C.NASC 5201, LIVRO=31-A, FOLHA=101

CPF 011.752.039-04

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

PALEAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MUNICÍPIO DE UBIATÁ

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CNPJ: 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubiatá 15/06/22

GRS.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

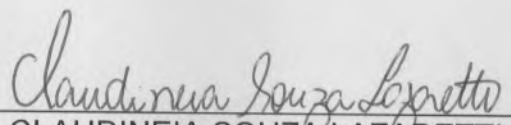
CONTRATADO: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, localizada na Avenida Afonso Botelho , nº 708, Campo Mourão, Estado do Paraná.

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: A pessoa acima foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global e prazo dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço: o preço praticado é de mercado, item que demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que o preço ofertado pela contratada está na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

Ubiratã-Pr, 14 de Junho de 2022.


CLAUDINEIA SOUZA LAZARETTI
Secretária de Desenvolvimento Humano



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5699/2022.

2. OBJETO: Emissão, marcação, reservas e substituição de passagens, incluso o transporte rodoviário de passageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social.

2.1. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubiratã à Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.

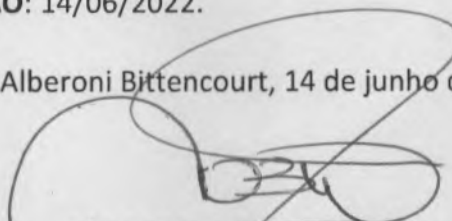
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 12.229,80 (doze mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de junho de 2022.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBATUBA - PR

000077

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.581- ANO: XVII

Página 12 de 17

www.ubatuba.pr.gov.br

5. VALOR: R\$-555.625,20 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de Junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 36/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5705/2022.

2. OBJETO: Contratação de serviços especializados para revisão de 20.000 km, incluso peças e suprimentos originais para o veículo CITROEN AIRCROSS 1.6 START, frota 246.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa por justificativa com fundamento no Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CHANSON VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.326.331/0002-95, com sede Av: Brasil, nº 1.068 – Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 1.047,00 (Hum mil e quarenta e sete Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5697/2022.

2. OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO PARA TROCA DE PARA-BRISAS DO VEÍCULO RENAULT MASTER L3H2, DA SECRETARIA DA SAÚDE.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta através de inexigibilidade está fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: S. GONÇALVES JUNIOR AR CONDICIONADO, inscrita no CNPJ nº 36.670.444/0001-81, com sede na Rua Um, nº, Vila Tonico Adolfo, Município de Itararé, Estado de São Paulo.

5. VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5698/2022.

2. OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO PARA TROCA DE PARA-BRISAS DO VEÍCULO VOLVO EC140BLC, DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

3. FUNDAMENTO LEGAL: inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: S. GONÇALVES JUNIOR AR CONDICIONADO, inscrita no CNPJ nº 36.670.444/0001-81, com sede na Rua Um, nº, Vila Tonico Adolfo, Município de Itararé, Estado de São Paulo.

5. VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de Junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5699/2022.

2. OBJETO: Emissão, marcação, reservas e substituição de passagens, incluso o transporte rodoviário de passageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social.

2.1. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubatuba à Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 12.229,80 (doze mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5700/2022

2. OBJETO: Emissão, marcação, reservas e substituição de passagens, incluso o transporte rodoviário de passageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social.

2.1. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubatuba à Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Matelândia, Céu Azul, Corbélia, Ouro Verde, Juranda, Mamborê, Peabiru, Engenheiro Beltrão, Maringá, Marialva, Arapongas, Rolândia, Apucarana e vice e versa.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: EXPRESSO MARINGÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.111.779/0001-72, situada na Avenida Monteiro Lobato, nº 743, sala 06 e pátio 02, zona 08, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.050-280.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 11.509,25 (onze mil quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubatuba.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online.

Início



UB

CONTRATO Nº 102/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5699/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5699/2022, Inexigibilidade n.º 36/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **EMIÇÃO, MARCAÇÃO, RESERVAS E SUBSTITUIÇÃO DE PASSAGENS, INCLUSO O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1	Fornecimento de passagens terrestres, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação e transporte de acordo com as normas da ANTT, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em ligações atendidas exclusivamente pela empresa Nordeste Transporte Ltda.	R\$ 12.229,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 12.229,80 (doze mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE.



- 5.2. A CONTRATADA fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias à CONTRATANTE de imediato após a solicitação, diretamente ao requisitante, mediante a apresentação de requisições de passagens rodoviária.
- 5.3. Somente serão aceitas requisições assinadas pelos responsáveis da Divisão de Compras do Município.
- 5.4. O serviço consistirá na emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres; assessoramento de horário e frequência de viagens rodoviárias (partida/chegada); transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques e transporte; entrega dos bilhetes de passagens terrestres, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário compreendido entre 8h às 19h, dispondo de posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados.
- 5.5. Caso seja necessário remarcar ou deixar alguma passagem sem data de embarque, a CONTRATADA deverá realizar o referido serviço sem quaisquer ônus à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATANTE deverá solicitar em até 30 minutos do horário previsto para o embarque.
- 5.6. Os preços praticados pela CONTRATADA deverão ser de acordo com os valores vigentes no dia, conforme horários de partida.
- 5.7. Os serviços de transportes deverão estar de acordo com as normas técnicas da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
- 5.8. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubatuba à Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.
- 7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;



7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;



20

- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade de passagens emitidas no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9532	339039530000	Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica	Livre	10.729,80
1501	9447	339039530000	Serviços de assistência social	935	1.500,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Claudineia Souza Lazareti.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Ellen Thais da Silva, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Ana Carolina Rinaldi.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 5/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

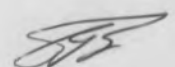
13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.





13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.



13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as

Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

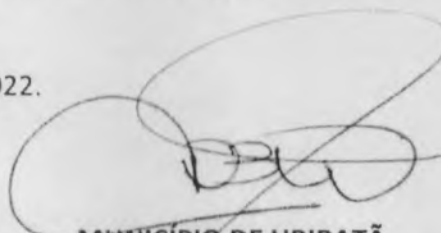
19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

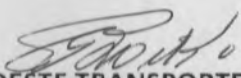
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 14 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante


NORDESTE TRANSPORTE LTDA
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

100087

SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.587 - ANO: XVII

Página 10 de 13

www.ubirata.pr.gov.br**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022**

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 14h00min do dia 20 de Julho de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 14h00min do dia 20 de Julho de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 04 de Julho de 2022.

Ubatuba, Paraná, 01 de Julho de 2022.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5694/2022

2. OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para qualificação profissional no município de Ubatuba, através dos cursos: modelagem e henna para sobrancelhas, técnicas de serviços de manicure, alongamento de cílios, preparo de pizza, preparo de sobremesa, preparo de churrasco, introdução aos serviços de garçom, oratória, cuidados essenciais a saúde do idoso e aperfeiçoamento em serviços domésticos.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0004-90, situada na Rua Recife, nº 2283, centro, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 85.648,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de Junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5716/2022

OBJETO: O presente procedimento refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER CURSO SOBRE O PROCESSO DE INCLUSÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS NO AMBIENTE ESCOLAR.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR (A): CLINICA MULTIDISCIPLINAR GIRASSOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.174.078/0001-60, situado na Rua Araruna, nº 1.352, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-700,00 (Setecentos reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de Julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): TORNEARIA J FIGUEIREDO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.969.247/0001-81.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5688/2022.

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de torno e solda destinadas à diversas secretarias.

VALOR: R\$-197.020,00 (cento noventa e sete mil e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5699/2022.

OBJETO: Emissão, marcação, reservas e substituição de passagens, incluso o transporte rodoviário de passageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubatuba à Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.

VALOR: R\$ 12.229,80

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: INTELTEL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.879.920/0001-67.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5224/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realização de manutenção em equipamentos odontológicos, laboratoriais, médicos, de enfermagem, fisioterapia e câmaras de imunobiológicos.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de doze meses.

VALOR: R\$ 65.000,00.

NOVA VIGENCIA: 02/07/2023

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 111/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início